

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Indicação Nº046/2005

Exmo Sr.  
Ver.Silvério Fortunato  
DD.Presidente da Câmara Municipal  
Erechim-RS

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 19/09/2005

Presidente

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO  
Recebido em: 15/09/05  
Horas: 16:00  
LodRjimo  
Secretaria Geral

Senhor Presidente

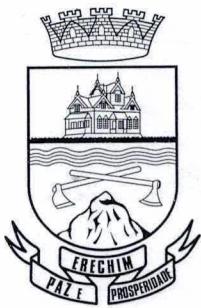
A Vereadora que abaixo subscreve, amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, solicita que depois de aprovado em plenário seja encaminhada a presente Indicação ao Exmo Sr. Bel Elói João Zanella, Prefeito Municipal, e ao Ilmo Sr. Bel. Adelino Collet, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento para que seja viabilizado pelo Poder Executivo Projeto de Lei criando a Guarda Municipal Armada, de acordo com o que prevê o Art.144 § 8º da Constituição Federal “*Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei*”.

### Justificativa

É de conhecimento de todos o empenho realizado pelas polícias civis, militares e corpo de bombeiros no atendimento de ocorrências para o benefício da população erechinense, mas com o aumento populacional registrado, e a crise política e financeira que atravessa nosso País e estado, aumentou de forma incontestável o índice de criminalidade e violência contra cidadãos e patrimônio.

Muito nos deixa triste a falta de efetivo da Brigada Militar e mais ainda quando ouvimos que falta até combustível para as viaturas se locomoverem.

A população está cada vez mais insegura, atos que eram registrados somente em grandes centros já estão sendo praticados por aqui. Precisamos fazer alguma coisa, é neste sentido que apresentamos esta indicação para que também o município faça sua parte, auxiliando as polícias para melhor atender o cidadão. Nos municípios onde a Guarda Municipal já foi implantada, esta é considerada a força de segurança comunitária que atua na proteção do meio ambiente e dos bens, serviços e instalações, promovendo a segurança e o bem-estar da população .



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

A atuação da Guarda Municipal deverá se desenvolver em todo o território do município, estará presente nas escolas, creches, UBS, hospital, Prefeitura, Câmara Municipal, fiscalização e orientação do trânsito dos logradouros públicos, das desovas clandestinas de lixo ou produtos que possam contaminar o meio ambiente; policiamento em eventos e ronda ostensiva em parques, praças, jardins, etc. A Guarda Municipal trabalhará ainda junto às escolas para oferecer maior segurança aos estudantes, professores e funcionários destas instituições. O objetivo é colaborar na prevenção ao narcotráfico através de fiscalização e informação sensibilizando a participação da comunidade.

As atribuições da Guarda Municipal estão traçadas no Capítulo III da Constituição Brasileira (de 5 de outubro de 1988), que aborda a segurança pública. No parágrafo 8º do artigo 144, a carta magna estabelece que os municípios poderão criar Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens e instalações, conforme dispuser a lei. O artigo define segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio (...”).

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL ARMADA**

Art. 1º A Guarda Municipal Armada, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo município.

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

*Vania S. Miola*

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2005.

Ver. Vania Isabel Smaniotto Miola

Líder da Bancada do PPS